

(CJT-374/43)

GA/BJM

Proc. 9300/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no artigo 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Casa no Copacabana S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que mantendo a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Nelson Cardone contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado nos preceitos do artigo 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho, por isso que deixou a recorrente de caracterizar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no referido dispositivo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943

a) Ozéas Kotta

Presidente,  
Subs.legal

a) João Duarte, filho

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/9/43.